



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SMA/2018

Normatizar o procedimento para os agendamentos de Perícia Médica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 82 da lei Orgânica do Município e inciso I do art. 39 da Lei Complementar nº 596/2017; e com base no Manual do Servidor Público e art. 44 da Lei Complementar CMF Nº 063/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor público, nos casos de agendamento de Perícia Médica, responsável em atentar-se à data e o horário da perícia agendada informada por sua chefia imediata.

Art. 2º Será admitido o período de 15 (quinze) minutos de tolerância em casos de atrasos, após este período, caso haja disponibilidade de horário, o servidor poderá ser atendido em horário diferente na data agendada. Nas situações em que não houver horário disponível, será efetuado o reagendamento.

Art. 3º Em caso de falta do servidor na data do agendamento, este deverá no prazo de 48 horas, a contar da data da perícia agendada, apresentar justificativa plausível, a qual será avaliada pela Supervisão do Serviço de Perícia.



§1º Sendo aceita a justificativa pela Supervisão, esta será reagendada de acordo com a disponibilidade de horários na Junta Médica.

§2º O servidor que não comparecer pela segunda vez consecutiva ao agendamento da perícia deverá apresentar nova justificativa que será avaliada pela Junta Médica.

§3º A decisão da Junta que indeferir o agendamento de nova avaliação pericial motivará a falta injustificada para o período de afastamento.

Art. 4º Nos casos em que a data do agendamento da perícia for superior ao término do período de recuperação, indicado pelo médico assistente na documentação, o servidor retornará as atividades laborais, conforme a data indicada, sem a necessidade de comparecer à perícia.

Art. 5º O servidor deverá comparecer a perícia portando os atestados médicos que motivaram o afastamento, junto com toda a documentação médica que possuir (exames complementares, comprovantes de tratamento médico, fisioterápico e cirurgias realizadas).

Art. 6º É indispensável para a realização da perícia médica a apresentação da ficha de controle de afastamento emitida pela chefia imediata e o documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou carteira profissional emitida por órgão de classe). Sem a apresentação destes a mesma não será realizada.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2018.


Everson Mendes
Secretário Municipal de Administração